

DECRETO Nº 163 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

LIBERA PRÁTICAS ESPORTIVAS, COMO FUTEBOL, VÔLEI, HANDEBOL, BASQUETE E DEMAIS E AINDA JOGOS EM CANCHAS DE BOCHA, BOLÃOZINHO E CASAS DE BOLICHE NO MUNICÍPIO A PARTIR DO DIA 03/10/2020.

O Prefeito Municipal de Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 81, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Para a realização das atividades de práticas esportivas é obrigatória a observância das medidas constantes no Decreto Estadual nº 55.482/2020 e Portaria SES nº 582/2020, e alterações posteriores, em especial:

- I – manter a lista de presença atualizada dos praticantes e trabalhadores, por horário, com número de telefone para contato;
- II – manter à disposição álcool em gel, papel toalha, sabonete líquido e, somente permitir a entrada de pessoas usando máscara facial;
- III – não permitir a participação de jogadores e/ou times de fora do Município.

Art. 2º - Fica permitido os treinos, jogos de futebol, vôlei e outros jogos esportivos, desde que observem o limite de pessoas permitidas para o local:

- I – Campos abertos: máximo de 30 pessoas;
- II – Ginásios (locais fechados): máximo de 18 (dezoito) pessoas futebol sete; 12 (doze) pessoas (vôlei) e 10 (dez) pessoas para o futsal.
- III – Os jogos poderão ter duração máxima de uma hora e quinze minutos;
- IV – Intervalos de trinta minutos entre partidas, com saída de todos os atletas para higienização de ambiente;
- V – Será permitido no máximo dois jogadores reservas para cada equipe;
- VI – Todos os atletas deverão chegar no horário do jogo já fardados (se possível cinco minutos antes, apenas);
- VII – Poderá ser realizado no máximo 02 (dois) jogos por turno;

Art. 3º - As cachas de bochas poderão ser abertas desde que sejam respeitadas as seguintes medidas:

I – Limite máximo de 30 trinta pessoas, ou no máximo 50% da capacidade do local;

II – Distanciamento entre mesas e frequentadores;

III – Somente poderão estar dentro da cancha 04 (quatro) pessoas;

IV – Consumo de bebidas autorizado, desde que consumido fora da cancha e com copo descartável.

Art. 4º - Os responsáveis pelos estabelecimentos, bem como os representantes dos times, deverão assinar termo de compromisso junto ao CMD, anexo I deste Decreto.

Art. 5º - Os jogos não poderão ser abertos ao público, somente será permitido os jogadores no local.

Art. 6º - Todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto estarão sujeitos à responsabilização na esfera cível e criminal e as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), e se reincidência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

III – Interdição do local;

IV – Cassação de alvará do funcionamento.

Art. 7º - A Vigilância Sanitária Municipal poderá contar com o apoio da Brigada Militar, que também pode usar do seu poder de polícia para advertir ou até mesmo autuar em flagrante as pessoas que descumprirem as normas deste Decreto, com base no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º - Os casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Departamento Municipal de Desporto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL
Ao 02 dia do mês de outubro de 2020.

MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

Bel. MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor Jurídico

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ALGIRO BIBERG DO NASCIMENTO
Sec.de Administração, Planejamento e Turismo

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (nome completo), (estado civil), inscrito (a) no CPF sob o nº _____._____._____-_____,
representando neste ato a entidade
_____, inscrita no CNPJ sob nº
_____._____._____/_____-_____, sediada na
_____, neste Município,
firmo o presente Termo de Compromisso declarando que das condicionalidades e
normas sanitárias estabelecidas no Modelo de Distanciamento do Controlado do
Estado do Rio Grande do Sul, bem como, dos protocolos municipais, especialmente
àqueles estabelecidos no Decreto Municipal nº 163/2020, Decreto Estadual nº
55.482/2020 e Portaria SES nº 582/2020, e alterações posteriores, responsabilizando-
me por consultá-las e cumpri-las integralmente. Por ser a expressão da verdade,
assino o presente, em duas vias. Esperança do Sul, ____ de _____ de
2020.

_____ (nome completo) (CPF nº _____._____._____-_____)